

ANEXO II - TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ZETTA | CNPJ: 37.253.906/0001-28

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ZETTA ("Associação" ou "Zetta") fundada em 18 de março de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de caráter técnico e cultural, regida pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade o fomento e desenvolvimento da economia digital, incluindo o mercado de meios de pagamentos eletrônicos, de comércio eletrônico, de crédito e bancos digitais ("Mercado de Economia Digital").

Artigo 3º. A Associação tem sede Cidade de São Paulo, São Paulo, sediada Avenida Paulista, 1765, 7º andar Conj. 72 CV: 10087 - Bela Vista, São Paulo, SP, 01311-930.

Parágrafo Único. A Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, a critério de seus Associados.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Artigo 5º. A Associação tem por objeto social:

- (i) congregar as empresas do Mercado de Economia Digital na forma deste Estatuto, promovendo e defendendo seus legítimos interesses com vistas ao fomento, desenvolvimento e promoção da concorrência do mercado dos meios de pagamento eletrônicos, de comércio eletrônico, de crédito digital e bancos digitais;
- (ii) representar, em todos os níveis, as empresas do Mercado de Economia Digital, defendendo fomento, desenvolvimento e promoção da concorrência do mercado dos meios de pagamento eletrônicos, de comércio eletrônico, de crédito e bancos digitais, perante as autoridades administrativas (da administração direta ou indireta) e judiciais, tribunais arbitrais, Ministério Público, órgãos de defesa do consumidor, sindicatos, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e associações de classe de qualquer grau ou categoria e demais entes de direito público ou privado ou de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional;
- (iii) adotar medidas para o estabelecimento, fortalecimento e manutenção saudável, ética e eficiente do Mercado de Economia Digital, inclusive por meio da divulgação de informações relevantes para o setor, realizar levantamentos, estudos e pesquisas sobre tal mercado;
- (iv) participar ativamente na defesa das atividades relacionadas ao Mercado de Economia Digital e dos negócios dos Associados junto ao poder público e à iniciativa privada, entidades de classe e opinião pública, inclusive por meio da sugestão e defesa de mudanças legislativas e administrativas ou edição de normas que fomentem e promovam a concorrência do mercado de economia digital;

PG

MV

FC

- (v) promover e realizar:
 - a. reuniões com entidades de classe ligadas, membros do Mercado de Economia Digital não associados, autoridades administrativas e judiciais, tribunais arbitrais, sindicatos e associações de classe de qualquer grau ou categoria e demais entes de direito público ou privado ou de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional; e
 - b. eventos tais como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural, visando: (b.1) a divulgação para o público em geral do papel do sistema operacional e jurídico do Mercado de Economia Digital com foco nas operações e serviços executados em benefício da sociedade e do desenvolvimento econômico e social do País; (b. 2) o aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos que integram os quadros dos Associados; (b.3) a interação e o debate com os órgãos públicos e instituições representativas da sociedade civil, no interesse do contínuo aperfeiçoamento das relações dos sistemas operacional e jurídico do Mercado de Economia Digital com os diferentes segmentos sociais; e (b.4) promover a livre iniciativa e a competição entre os participantes, Associados ou não, do Mercado de Economia Digital.
- (vi) disciplinar a relação dos Ouvintes, Associados e destes com outros agentes do mercado e consumidores, com base na ética e nas melhores práticas comerciais, contribuindo para o desenvolvimento do Mercado de Economia Digital; e
- (vii) coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses da Associação.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias e da Admissão

Artigo 6º. Os Associados dividem-se nas seguintes categorias: (i) Associados Fundadores; e (ii) Associados Ordinários.

Artigo 7º. Os "Associados Fundadores" são as pessoas jurídicas que celebraram e estão devidamente apontadas no ato de constituição da Associação ou que, por unanimidade dos Associados Fundadores, seja admitida nessa condição.

Artigo 8º. Poderão ser admitidos como "Associados Ordinários" da Associação qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que exerça atividade relacionada ao Mercado de Economia Digital e que preencha os requisitos do Artigo 9º deste Estatuto Social.

Artigo 9º. São condições para a admissão e permanência como Associado:

- (i) estar devidamente constituído e efetivamente operando no Mercado de Economia Digital, com os documentos, os registros e as autorizações necessárias vigentes;
- (ii) ter seu requerimento de admissão como Associado aprovado pela maioria simples do Conselho de Administração ou da Diretoria da Associação, podendo a autorização ser deliberada via e-mail;
- (iii) pagar a contribuição mensal atribuída aos Associados, conforme estabelecido nos normativos vigentes da Associação,
- (iv) ter, incluindo seus controladores e administradores, reputação pública ilibada que não venha a gerar riscos reputacionais;

PG

MV

FC

- (v) informar ao Conselho de Administração mudanças no seu controle e administração, bem como se forem identificados conflitos com o objeto social da ZETTA, hipóteses em que a permanência nos quadros da Associação deve ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- (vi) não ser (ou ter praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação ou ter sócio que seja (ou tenha praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação; e
- (vii) aderir aos Códigos de Ética e Autorregulamentação, seus anexos e demais normativos vigentes, bem como cumprir continuamente com todas as suas disposições.

Parágrafo Único. O requerimento de admissão na qualidade de Associado deverá ser ao Diretor Executivo, a quem caberá, primeiramente, verificar o preenchimento das condições de que trata este Estatuto Social e, em seguida informar sobre o pedido para deliberação, por maioria simples da Diretoria ou do Conselho de Administração, acerca da admissão do potencial Associado, podendo essa decisão ser tomada via e-mail ou quaisquer outros meios eletrônicos de conversação.

Artigo 10. Poderão ser admitidos como "Ouvintes" da Associação pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividades relacionadas ao Mercado de Economia Digital e que preencham os requisitos do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Artigo 11. São condições para a admissão e permanência como Ouvinte:

- (i) estar devidamente constituído e efetivamente operando no Mercado de Economia Digital, com os documentos, os registros e as autorizações necessárias vigentes;
- (ii) ter seu requerimento de admissão como Ouvinte aprovado pela maioria simples do Conselho de Administração ou da Diretoria da Associação, podendo a autorização ser deliberada via e-mail;
- (iii) não: (a) deter participação societária, direta ou indireta, (b) estar sob controle comum com, ou (c) ter como sócio, direto ou indireto, qualquer sociedade que integre conglomerado ou grupo econômico ou financeiro com faturamento anual (no último exercício fiscal) acima ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) ter o faturamento no último exercício fiscal inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) independente do faturamento no último exercício fiscal, não deter, comprovadamente, recursos para arcar com a contribuição associativa, mas ter um potencial significativo de contribuição em ser admitido como Ouvinte;
- (vi) não ser (ou ter praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação ou ter sócio que seja (ou tenha praticado ato) manifestamente contrário ao objeto social e aos valores desta Associação;
- (vii) aderir aos Códigos de Ética e Autorregulamentação, seus anexos e demais normativos vigentes, bem como cumprir com todas as suas disposições;
- (viii) ter, incluindo seus controladores e administradores, reputação pública ilibada que não venha a causar risco reputacional para a Associação.

Parágrafo Primeiro. O requerimento de admissão na qualidade de Ouvinte deverá ser endereçado ao Diretor Executivo, a quem caberá, primeiramente, verificar o preenchimento das condições de que trata este Estatuto Social e, em seguida informar sobre o pedido para deliberação, por maioria simples do Conselho de Administração ou da Diretoria, acerca da admissão, podendo ser deliberada via e-mail.

Parágrafo Segundo. A admissão de Ouvinte visa fomentar o ingresso de startups na Associação. Por esse motivo, os Ouvintes estão isentos de pagar a contribuição mensal atribuída aos Associados. Os direitos dos Ouvintes estão restritos àqueles indicados no Artigo 13 deste Estatuto Social. É facultado ao Ouvinte pedir, a qualquer tempo, seu ingresso como Associado Ordinário, hipótese na qual terá que respeitar a forma e os procedimentos de admissão previstos no Artigo 9º deste Estatuto Social.

PG

MV

FC

Parágrafo Terceiro. Os Ouvintes poderão ser mantidos na Associação em tal categoria pelo período de 3 (três) anos. Após este prazo, a permanência do Ouvinte poderá ser prorrogada pelo período de 1 (um) ano por até 2 (duas) vezes, a critério do Conselho de Administração ou por deliberação de, no mínimo, 2 (dois) Associados Fundadores, que compõem a Diretoria, de forma que o prazo máximo jamais poderá ser superior a 5 (cinco) anos. Ao fim desse período, ocorrerá o desligamento automático do Ouvinte, sendo-lhe facultado o pedido de ingresso como Associado Ordinário, hipótese na qual terá que respeitar a forma e os procedimentos de admissão previstos no Artigo 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Qualquer Ouvinte poderá ser desligado da Associação se, após a ocorrência de determinado ato ou fato envolvendo-o, o Conselho de Administração ou a Diretoria decidir que há justa causa para referida exclusão. A decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá ser devidamente fundamentada e comunicada ao Ouvinte por escrito.

Parágrafo Quinto. Haverá a possibilidade de um Associado Ordinário ser movido para a categoria de Ouvinte em caso de comprovada dificuldade em arcar com a contribuição associativa, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, à critério de análise do Conselho de Administração ou da Diretoria. O pleito deverá ser direcionado e deliberado por maioria simples do Conselho de Administração ou da Diretoria, e ser concedido, se for o caso, por tempo determinado.

Seção II – Desligamento de Associado e Penalidades

Artigo 12º. Sem prejuízo do direito de qualquer Associado de solicitar seu desligamento da Associação (mediante simples pedido endereçado ao Diretor Presidente ou à Diretoria Executiva, o qual não poderá ser negado), poderá ser desligado da Associação aquele que deixar de cumprir os seus deveres de Associado, cabendo à Diretoria decidir sobre a questão.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da possibilidade de desligamento conforme trata o Caput, também são instrumentos de penalização dos Associados, diante da prática de qualquer ato incompatível com este Estatuto Social e demais documentos internos, regulamentações e leis aplicáveis à Associação e seus Associados:

- (i) Advertência por escrito, a ser realizada pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- (ii) Suspensão temporária dos direitos de voto por prazo a ser definido pela Diretoria, não podendo este ser menor do que um mês ou superior a seis meses;
- (iii) Afastamento temporário do associado por prazo a ser definido pela Diretoria, não podendo este ser menor do que um mês ou superior a seis meses;

Parágrafo Segundo. Comunicado o descumprimento de obrigação por parte de um Associado, o Diretor Presidente ou a Diretoria Executiva deverá providenciar o envio de notificação ao referido Associado, relatando a obrigação descumprida e solicitando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Apresentada a defesa pelo Associado, a Diretoria terá 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre o caso. Caso decida pelo desligamento do Associado, o Diretor Presidente deverá manifestar a decisão da Diretoria por escrito ao Associado, que poderá apresentar recurso escrito ao Conselho de Administração nos 10 (dez) dias úteis seguintes à data em que tomar ciência da decisão. Se, mesmo após a apresentação de recurso o Conselho de Administração decidir, por maioria simples, que houve justa causa para o desligamento do Associado, a referida decisão será final e irrecorrível.

Parágrafo Terceiro. O Associado será considerado imediatamente desligado da Associação na data da decisão final e irrecorrível do Conselho de Administração que aprovar o seu desligamento, ou da Diretoria, caso não apresente recurso ou o apresente de forma intempestiva.

PG

MV

FC

Parágrafo Quarto. O desligamento do Associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efetivo desligamento.

Seção III – Direitos e Deveres

Artigo 13. São direitos de todos os Associados:

- (i) utilizar-se das dependências sociais e participar das atividades da Associação;
- (ii) solicitar o auxílio da Associação na defesa de sua atuação e direitos como participantes ou partes interessadas do Mercado de Economia Digital;
- (iii) propor à Diretoria, por escrito ou verbalmente, quaisquer medidas de proveito para a Associação;
- (iv) requerer informações sobre assuntos lhe dizem respeito; e
- (v) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar-lhes e nas condições que puder efetuar-lhes.

Artigo 14. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e dos Associados Ordinários participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação, ou nos grupos de trabalho interno, podendo:

- (i) sugerir assuntos a serem discutidos e deliberados nas Assembleias Gerais da Associação, apresentar propostas ou indicações, bem como discuti-las e votá-las, sendo que caberá ao Conselho de Administração aprovar a pauta e os assuntos a serem discutidos e deliberados nas Assembleias Gerais da Associação; e
- (ii) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar o orçamento, balanço geral e os livros da Associação.

Artigo 15. São deveres de todos os Associados e Ouvintes:

- (i) promover o objeto social e os valores da Associação, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social e demais normativos aprovados pela Associação;
- (ii) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter-se em dia com reembolsos de despesas administrativas e outros serviços aplicáveis;
- (iv) comunicar à Diretoria Executiva qualquer mudança de seu endereço, bem como de atividade e/ou administração;
- (v) cumprir os princípios e diretrizes éticas em sua conduta, principalmente com relação ao exercício da atividade empresarial, respeitando a imagem e a atuação legítima das demais Associadas e Ouvintes; e
- (vi) contribuir para a elevação do prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial.

Artigo 16. São deveres dos Associados Fundadores e Associados Ordinários, sem prejuízo de outros previstos neste Estatuto Social:

- (i) manter-se em dia com as contribuições sociais, taxas e eventuais demais encargos devidos à Associação; e
- (ii) desempenhar com probidade e lealdade os cargos e comissões que lhes forem confiados.

CAPÍTULO IV – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E RECEITA

Artigo 17. As contribuições ordinárias prestadas pelos Associados, destinadas exclusivamente a custear as atividades da Associação e o desenvolvimento de projetos no âmbito de seus objetivos sociais, terão seu valor e periodicidade de pagamento fixados pelo Conselho de Administração.

PG

MV

FC

Artigo 18. Constituem receitas da Associação:

- (i) as contribuições ordinárias periódicas prestadas pelos Associados que serão anualmente fixadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) as doações, legados, contribuições, arrecadações de eventos e as subvenções de qualquer natureza; e
- (iii) os rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio
- (iv) quaisquer outras fontes de captação de recurso que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração e/ou deliberadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Associação, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações, mediante votação dos Associados.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira remota através de sistemas eletrônicos.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete especificamente à Assembleia Geral ordinária apreciar o balanço patrimonial, o relatório da administração e as contas da Diretoria (já revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração), bem como proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração (de acordo com o quanto estabelecido no artigo 24 deste Estatuto Social).

Artigo 21. As deliberações das Assembleias Gerais, regularmente tomadas obrigam todos os Associados e Ouvintes, ainda que ausentes, dentro das disposições do Estatuto Social.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/ 5 (um quinto) dos Associados ou pela maioria simples do Conselho de Administração, mediante envio de carta e/ ou e-mail a todos os Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia da Assembleia Geral. A convocação poderá ser dispensada face à presença da totalidade dos Associados.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão presididas por um membro do Conselho de Administração, a quem competirá a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, desde que haja mandato expresso para tanto, sendo a procuração entregue por e-mail ou fisicamente a, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de Associados. Não sendo atingido este quórum, a Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Quarto. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por voto da maioria simples dos Associados presentes, com exceção das seguintes matérias que estarão sujeitas à aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados:

(i) alterações ao Estatuto Social da Associação (com exceção da deliberação que se der com a finalidade exclusiva de alterar a sede social da Associação, a qual poderá ser tomada por voto da maioria simples dos Associados presentes);

PG

MV

FC

- (ii) fusões, aquisições ou quaisquer outras reorganizações societárias envolvendo a Associação; e
(iii) dissolução da Associação, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. As atas de todas as Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os Associados presentes.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral que for deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, e alteração do Estatuto Social da Associação deverá ser especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. A Associação será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, podendo manter comitês ou grupos de trabalho formados de tempos em tempos, na forma prevista neste Estatuto Social.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos Associados Fundadores indicar até 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, sendo que um desses membros, por decisão majoritária entre os Associados Fundadores, será eleito como presidente do Conselho de Administração. Até 2 (dois) membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos Associados por meio de uma Assembleia Geral. Até 1 (um) membro será eleito como conselheiro externo pelos membros do Conselho de Administração, devendo ser pessoa de reputação ilibada e notório conhecimento na área de atuação da Associação, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração eventual decisão em caso de empate.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos na Associação, exceto se a Assembleia decidir de forma diversa.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros poderão renunciar aos respectivos cargos mediante comunicação por escrito, mediante envio de carta e/ou e-mail a um ou mais membros do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, seu substituto deverá ser indicado, conforme o caso, (i) pelo Associado Fundador que o indicou ou (ii) pelos Associados, por meio de uma Assembleia Geral.

Artigo 25. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, de forma presencial ou remota, pelo menos 1 (uma) vez por ano, para estabelecer o orçamento da Associação e fixar políticas e regras internas, se necessário, que a Diretoria deverá executar, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

PG

MS

JPR

MV

ATN

F

FC

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante envio de carta ou e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração da Associação serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros. Não sendo atingido este quórum, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro. Para qualquer deliberação submetida a este órgão, desde que haja prévia concordância de todos os membros do Conselho de Administração, as decisões poderão ser tomadas por e-mail, sendo dispensada a realização de reunião.

Parágrafo Quarto. Todas as deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria simples dos Conselheiros presentes. Na hipótese de empate, a decisão final será tomada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes, independentemente da forma como ele/ela participou de tal reunião.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar ou não a admissão e a destituição de Associados, sendo a instância final de decisão;
- (ii) atuar em prol da captação de outras fontes de recursos financeiros para a Associação

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- (iii) eleger os membros da Diretoria da Associação, exceto o Diretor Executivo, bem como deliberar sobre eventual remuneração a que possam fazer jus;
- (i) indicar e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Executivo, bem como fixar as respectivas remunerações;
- (ii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da Associação;
- (iii) examinar as demonstrações financeiras e as contas apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres;
- (iv) examinar o relatório de prestação de contas apresentado pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres;
- (v) comunicar à Diretoria as ocorrências e apurações que entenderem que devam ser objeto de manifestação desse órgão; e
- (vi) aprovar previamente a pauta e a ordem do dia das Assembleias Gerais da Associação.

Seção II – Diretoria

Artigo 27. A Diretoria será composta por 3 (três) a 10 (dez) Diretores sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Será permitido, enquanto não houver designações próprias das pessoas responsáveis para os cargos determinados, a cumulação das funções do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro, pelo Diretor Presidente.

PG

MV

FC

Parágrafo Primeiro. Os diretores, com exceção do Diretor Executivo, serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, salvo em caso de desligamento do Associado que representa ou de extinção do seu vínculo com o Associado.

Parágrafo Segundo. O Diretor Executivo será indicado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato por prazo indeterminado, dentre profissionais de ilibada reputação e notório conhecimento na área da Associação, sem vínculo com nenhuma das Associadas.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

Parágrafo Quarto. Os Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos na Associação, salvo no caso do Diretor Executivo e de autorização e previsão orçamentária feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os Diretores poderão renunciar aos respectivos cargos mediante comunicação por escrito, mediante envio de carta e/ ou e-mail a um ou mais membros do Conselho de Administração.

Artigo 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou remota, em periodicidade a ser estipulada de comum acordo pelos Diretores, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência mediante envio de carta e/ou e-mail a todos os membros da Diretoria. A convocação poderá ser dispensada face à presença da totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria da Associação serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros. Não sendo atingido este quórum, as reuniões da Diretoria instalar-se-ão em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de Diretores presentes.

Parágrafo Segundo. Para qualquer deliberação submetida a este órgão, desde que haja prévia concordância de todos os membros da Diretoria, as decisões poderão ser tomadas por e-mail, sendo dispensada a realização de reunião.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas por voto da maioria simples dos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto. As atas de todas as reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes, independentemente da forma como ele/ela participou de tal reunião.

Artigo 29. Compete à Diretoria da Associação a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (i) estabelecer as regras e políticas da Associação para consecução do seu objetivo social e o uso da receita desta entidade, e eventuais políticas de isenção de pagamento;
- (ii) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (iii) administrar, gerir e superintender a Associação;
- (iv) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Associação;
- (v) aprovar ou não a admissão e destituição de Associados e Ouvintes.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

PG

MV

FC

- (i) planejar e acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- (ii) estabelecer relações com entidades e/ou associações que reúnam atividades relacionadas ao Mercado de Economia Digital;
- (iii) ao final de sua gestão, apresentar relatório de prestação de contas de seu período de gestão ao Conselho de Administração;
- (iv) administrar, gerir e superintender a Associação, podendo realizar todo e qualquer ato para tanto;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou de pagamento da Associação, emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito;
- (vi) firmar individualmente quaisquer documentos de natureza financeira da Associação;
- (vii) autorizar o pagamento de todas e quaisquer despesas da Associação;
- (viii) exercer, fazendo cumprir seu nível de autoridade, todas as atribuições definidas para o cargo neste Estatuto Social.
- (ix) representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) substituir o Diretor-Presidente em suas competências nas ocasiões nas quais este esteja temporariamente afastado do cargo;
- (ii) representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro, em conjunto com a Diretoria Executiva:

- (i) manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Associação;
- (ii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Associação, e submetê-las para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- (iii) elaborar o orçamento anual da Associação, prevendo receitas e despesas;
- (iv) proceder à aquisição e/ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da Associação;

Parágrafo Quarto. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) elaborar o Plano Estratégico Anual da Associação;
- (iii) elaborar o relatório anual de prestação de contas;
- (iv) coordenar o funcionamento administrativo e financeiro da Associação, sendo responsável por gerir o trabalho dos profissionais e prestadores de serviços contratados;
- (v) admitir, fixar salários e demitir os profissionais e prestadores de serviços contratados pela Associação;
- (vi) representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, sempre seguindo as orientações da Diretoria, as deliberações das associadas e normas deste Estatuto Social;
- (vii) representar legalmente a Associação, na forma definida por este Estatuto;
- (viii) auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração do orçamento anual e nas demonstrações financeiras da Zetta;

PG

MV

FC

- (ix) acompanhar as atividades dos comitês ou grupos de trabalho, facilitando a realização de encontros entre os representantes dos Associados.
- (x) representar a Associação junto a outras associações e entidades do terceiro setor;
- (xi) exercer quaisquer atividades de gestão financeira que venham a ser delegadas pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto. Caberá aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, cumprindo as missões e tarefas que lhes forem confiadas ou delegadas, a seu critério.

Parágrafo Sexto. Os Diretores não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente, com a Associação por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e limites dos respectivos poderes, sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à Associação em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

Artigo 30. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre:

- (i) pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, agindo isoladamente; ou
- (ii) pelos demais Diretores em conjunto com outro Diretor ou procurador; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Associação deverão, sempre, ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto com a Diretoria Executiva, com especificação dos poderes conferidos e, com exceção das procurações *ad judícia*, terão sempre um período de validade limitado.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 31. A Associação não contará com um Conselho Fiscal.

Seção IV – Comitês

Artigo 32. A Diretoria poderá instituir comitês técnicos para funcionar como foros de debates de assuntos de interesse dos Associados, dos quais participarão os representantes indicados pelos Associados, podendo ainda instituir comissões e grupos de trabalho para assessorar tais comitês.

Parágrafo Único. As regras de competência e funcionamento dos comitês técnicos serão fixadas pelo ato que criar os respectivos comitês.

Seção V – Perda de Mandato de Membros

Art. 33. A perda de qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho de Administração será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

PG

MV

FC

- (i) prática de qualquer tipo de ilícito penal no âmbito da Associada que representa;
- (ii) malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- (iii) grave violação deste Estatuto Social, dos Códigos de Ética e Autorregulamentação, e demais normativos vigentes;
- (iv) aceitação de cargo ou função considerada incompatível com o exercício do cargo de Diretoria na Associação;
- (v) fim do vínculo com o Associado que representa, por qualquer razão;
- (vi) ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Primeiro. A determinação da perda do mandato caberá ao Conselho de Administração em caso de membro da Diretoria, e a esta em caso de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Comunicado o descumprimento de obrigação por parte de um de seus membros, o Diretor ou Conselheiro Presidente providenciará o envio de notificação ao referido membro, relatando os fatos a ele imputados e solicitando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Apresentada a defesa pelo membro, a Diretoria ou Conselho de Administração terá 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre o caso. Caso a Diretoria Estatuária ou Conselho de Administração decida pela destituição do membro, o Conselheiro ou Diretor Presidente manifestará a decisão por escrito ao membro, que poderá apresentar recurso escrito à Assembleia Geral nos 10 (dez) dias úteis seguintes à data em que tomar ciência da decisão. Se, mesmo após a apresentação de recurso, a Assembleia Geral decidir que houve justa causa para a perda do mandato do Associado, referida decisão será final e irrecurável.

Parágrafo Terceiro. O Associado será considerado imediatamente destituído do mandato na data da decisão final e irrecurável da Assembleia Geral que aprovar sua destituição, ou da decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria, caso não apresente recurso ou o apresente de forma intempestiva.

Parágrafo Quarto. As previsões deste artigo não se aplicam ao Diretor Executivo, que poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO

Artigo 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores que serão administrados nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as respectivas demonstrações financeiras da Associação.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados, em Assembleia Geral, a quem competirá a indicação dos liquidantes.



PG



MV



FC

Artigo 38. Depois de dissolvida a Associação, por qualquer motivo, os bens que integram seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 39. Caso haja bens remanescentes após a liquidação das dívidas legais da Associação, nos termos do artigo anterior, serão restituídas aos Associados, devidamente atualizadas, as contribuições que tenham prestado ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Eventuais bens remanescentes da Associação serão destinados à entidade privada de fins não econômicos eleita para este fim pela Assembleia Geral de dissolução da Associação.

Artigo 40. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO X – LEI DE REGÊNCIA E FORO

Artigo 41. A Associação é regida pelas leis da República Federativa do Brasil, mais especificamente pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 42. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. Serão consideradas as deliberações via e-mail nos casos previstos neste Estatuto Social para fins de registro dos atos associativos.

Artigo 44. Quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das disposições deste Estatuto Social poderão ser apresentados em formato eletrônico e assinados digitalmente, desde que comprovada, de qualquer forma, a autenticidade da assinatura.

Artigo 45. Os órgãos da administração da Associação observarão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à defesa da livre concorrência e da livre iniciativa, dispensando especial atenção ao conteúdo, à forma e ao resultado dos temas tratados internamente.

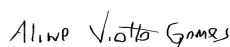
Artigo 46. Não existem direitos e obrigações recíprocos entre os Associados.

Artigo 47. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.



Bruno Magrani de Souza

Diretor Presidente



Aline Viotto Gomes

OAB/SP nº 316.627